



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador Fabrício Português



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Criação e Fortalecimento da Economia Solidária no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o **Programa Municipal de Incentivo à Criação e Fortalecimento da Economia Solidária**, abrangendo o apoio a **cooperativas, associações e empreendimentos solidários** formados por catadores de material reciclável, artesãos, pescadores artesanais, agricultores familiares, extrativistas de comunidades tradicionais e iniciativas de ecoturismo, em consonância com a Lei Estadual nº 7.086, de 19 de outubro de 2015.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I – estimular a organização produtiva dos trabalhadores e trabalhadoras das atividades mencionadas no art. 1º;
- II – contribuir para a formalização de empreendimentos informais existentes;
- III – possibilitar a contratação, pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, de pequenos produtores ou prestadores de serviços organizados em cooperativas ou associações;
- IV – ampliar a renda dos cooperados e associados;
- V – melhorar as condições de trabalho;
- VI – estimular a geração de trabalho, emprego e renda;
- VII – promover a inclusão socioeconômica de trabalhadores e trabalhadoras em situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza;
- VIII – ampliar a cobertura previdenciária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador Fabrício Português

Art. 3º São ações do Programa Municipal de Incentivo à Criação e Fortalecimento da Economia Solidária:

I – apoio técnico e incentivo para aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;

II – estímulo à criação de espaços de triagem, beneficiamento e comercialização de produtos da economia solidária;

III – capacitação, orientação e assistência técnica fornecidas pelo Poder Público Municipal;

IV – desburocratização e isenção de taxas e impostos municipais para a constituição e funcionamento de cooperativas e associações;

V – fomento a atividades de educação ambiental, turismo sustentável e economia solidária.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se por cooperativas e associações de trabalho aquelas constituídas por trabalhadores e trabalhadoras que exerçam as atividades descritas no art. 1º como principal fonte de renda, praticando o sistema de rateio entre os cooperados ou associados.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá contratar, na forma da legislação vigente, os serviços das cooperativas e associações mencionadas nesta Lei, especialmente para a coleta seletiva solidária e demais atividades de interesse social, econômico e ambiental.

Art. 6º Ficam isentas de taxas e impostos municipais as cooperativas e associações de que trata esta Lei, em relação a registros, alvarás e licenças necessárias ao seu funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios, mecanismos de apoio e formas de acompanhamento do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador Fabrício Português

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.

FABRÍCIO DE ARAUJO SOUZA

Vereadora - PL

Fabrício de Araujo Souza
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

CÂMARA
Proc.
dado p:
E.